

**LEI Nº 2.195 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste na remuneração dos Servidores Públicos efetivos, Aposentados e Pensionistas do Município de Camapuã e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na remuneração dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas do Município de Camapuã-MS, no percentual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento).

**Parágrafo Único.** O reajuste da remuneração previsto no *caput* não se aplica aos Profissionais da Educação Básica.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Camapuã - MS, 19 de março de 2021.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**



que optarem pelo Plano de Saúde, sendo 10% (dez por cento), descontado diretamente em folha de pagamento do servidor municipal, incidente sobre a remuneração bruta, excetuando-se da remuneração mensal as Horas Extras quando esporádicas, Vale-transportes, Vale-refeição, Vale-Alimentação, 1/3 de férias e 13º (décimo terceiro) salário, percebida dos cofres públicos, descritos na Folha de Pagamento e os 9% (nove por cento), restantes será pago pela **CONVENIADA**, também incidentes sobre o rendimento total do servidor, a título de contribuição patronal.

Câmara Municipal de Camapuã -A **CASSEMS** prestará os serviços assistenciais aos servidores efetivos da **CONVENIADA** mediante a contribuição mensal dos servidores públicos no importe de 19%(dezenove por cento), sobre rendimento total do servidor incluindo os subsídios e recebimentos relativos ao exercício de mais de um cargo, para aqueles que optarem pelo Plano de Saúde, sendo 10% (dez por cento), descontado diretamente em folha de pagamento do servidor municipal, incidente sobre a remuneração bruta, excetuando-se da remuneração mensal as Horas Extras quando esporádicas, Vale-transportes, Vale-refeição, Vale-Alimentação, 1/3 de férias e 13º (décimo terceiro) salário, percebida dos cofres públicos, descritos na Folha de Pagamento e os 9% (nove por cento), restantes será pago pela **CONVENIADA**, também incidentes sobre o rendimento total do servidor, a título de contribuição patronal.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Camapuã -A **CASSEMS** prestará os serviços assistenciais aos servidores aposentados da Prefeitura da **CONVENIADA** mediante a contribuição mensal dos servidores públicos no importe de 19%(dezenove por cento), sobre rendimento total do servidor incluindo os subsídios e recebimentos relativos ao exercício de mais de um cargo, para aqueles que optarem pelo Plano de Saúde, sendo 10% (dez por cento), descontado diretamente em folha de pagamento do servidor municipal, incidente sobre a remuneração bruta, excetuando-se da remuneração mensal as Horas Extras quando esporádicas, Vale-transportes, Vale-refeição, Vale-Alimentação, 1/3 de férias de 13º (décimo terceiro) salário, percebida dos cofres públicos, descritos na Folha de Pagamento e os 9% (nove por cento), que serão pagos pela Prefeitura Municipal de Camapuã, a título de contribuição patronal.

Da Obediência ao Estatuto: Os Servidores Públicos das **CONVENIADAS**, que aderirem ao plano de saúde oferecido pela **CASSEMS**, declaram ter conhecimento do Estatuto, bem como, as Normas Regulamentares da operadora, pois soberanas para regular e nortear a relação contratual entre as partes, em especial o caráter associativo da operadora.

**Prazo** : O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vencimento em 01/05/2022, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante manifestação por escrito desse interesse, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do presente.

**Assinantes** : Manoel Eugênio Nery/Lellis Ferreira da Silva/Valdinei Silvério de Gouveia/Ricardo Ayache/Jucliz TerezinhaStefanello Peruzo.

**Data** : 09 de fevereiro de 2021.

Matéria enviada por RONALDO MIRANDA DE BARROS

#### Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso 001/2021.

**Partes** : Prefeitura Municipal de Camapuã-Cedente-Jeovan Catarino da Costa-Cessionário

**Objeto** : Constitui objeto deste Termo a Cessão de Uso Gratuito de Espaço Físico, (2,39 x 1,98) destinado a instalação e exploração da Lanchonete estabelecida na Rodoviária Municipal, localizada na Av. Manoel Alves Rodrigues, 665, Bairro João Leite de Barros, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estipuladas neste instrumento.

**Do Valor** : A **CEDENTE** colocará a disposição da **CESSIONÁRIA** a área constante da cláusula primeira, sem qualquer ônus, cabendo a **CESSIONÁRIA** o pagamento do consumo de energia, água que for consumida no local.

**Prazo**: O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Da Fiscalização: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do Setor de Fiscalização, o acompanhamento e cumprimento do presente termo.

**Assinantes** : Manoel Eugênio Nery/Jeovan Catarino da Costa.

**Data** :19 de março de 2021.

Matéria enviada por RONALDO MIRANDA DE BARROS

#### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 2.195 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste na remuneração dos Servidores Públicos efetivos, Aposentados e Pensionistas do Município de Camapuã e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na remuneração dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas do Município de Camapuã-MS, no percentual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) .

**Parágrafo Único.** O reajuste da remuneração previsto no *caput* não se aplica aos Profissionais da Educação Básica.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Camapuã - MS, 19 de março de 2021.



MANOEL EUGÊNIO NERY  
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.196 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro para auxiliar nas despesas relacionadas a contratação de serviços médicos nas áreas de Cirurgia Geral, Ortopedia, Anestesiologia e outras especialidades.

**Parágrafo Único.** A entidade conveniada deverá apresentar ao convenente, a Certidão Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos.

**Art. 2º** O valor do presente convênio será de R\$ 511.200,00 (quinhentos e onze mil e duzentos reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais), após a publicação desta Lei.

**§1º.** Os recursos para execução deste convênio serão provenientes de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com contrapartida do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) em três parcelas mensais de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

**§2º.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 19 de março de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY  
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.197 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro para auxiliar nas despesas relacionadas ao combate ao COVID-19, sendo estas, aquisição de equipamentos médicos de apoio e aprimoramento da equipe técnica.

**Parágrafo Único.** A entidade conveniada deverá apresentar ao convenente, a Certidão Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos.

**Art. 2º** O valor do presente convênio será de R\$ 304.200,00 (trezentos e quatro mil e duzentos reais), que serão pagos em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 76.050,00 (setenta e seis mil e cinquenta reais), após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 19 de março de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY  
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO